

ANEXO I
PLANTA GENÉRICA DE VALORES
(TABELA DE VALORES E INDICES)

(Prevista no Art. 278)

1) Para fins de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), considerar-se-á os valores e parâmetros abaixo:

	TIPO DE EDIFICAÇÃO	UFM/m2	R\$/m²
1	Residência de alvenaria térrea		1.200,00
2	Residência de alvenaria c/ + pavimentos		1.600,00
3	Comercial térrea		1.000,00
4	Comercial c/ + pavimentos		1.400,00
5	Comercial e residencial (térreo)		1.100,00
6	Comercial e residencial c/ + pavimentos		1.500,00
7	Edificação em madeira		600,00
8	Edificação Mista		800,00
9	Apartamento		1.600,00
10	Box (garagem)		600,00
11	Galpão		400,00
12	Telheiro (garagem ou galpão aberto)		150,00
13	Outras edificações não especificadas anteriormente		900,00

	SETORES	UFM/M²	R\$/M²
1	SETOR 1 (VERDE)		500,00
2	SETOR 2 (ROXO)		300,00
3	SETOR 3 (VIOLETA)		200,00
4	SETOR 4 (ROSA)		150,00
5	SETOR 5 (ABÓBORA)		100,00

6	SETOR 6 (VERDE CLARO)		70,00
7	SETOR 7 (LARANJA)		40,00
8	SETOR 8 (VERMELHO)		20,00

2) Nos termos deste Código, o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel, sob as alíquotas nesta lei definidas.

3) O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVE
Sendo:
VVI = Valor Venal do Imóvel
VVT = Valor Venal do Terreno
VVE = Valor Venal da Edificação

4) O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

VVT = AT x VM²T
Sendo:
VVT = Valor Venal do Terreno
AT = Área do Terreno
VM ² T = Valor do metro quadrado do terreno

5) Quando houver mais de uma unidade imobiliária no mesmo terreno, a Área do Terreno (AT) será substituída, na fórmula de cálculo, pela fração ideal do terreno.

6) O valor do metro quadrado do terreno (VM²T) será aquele constante da Planta Genérica de Valores.

7) O valor do metro quadrado será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a situação, a pedologia e a topografia, observada a seguinte fórmula:

VVT = VM²T x AT x S x P x T
Sendo:
VVT = Valor Venal do Terreno
VM ² T = Valor do metro quadrado do terreno
AT = Área do Terreno
S = Coeficiente de Situação do Terreno
P = Coeficiente de Pedologia do Terreno
T = Coeficiente de Topografia do Terreno

8) O coeficiente corretivo da situação (S) consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, de acordo com a seguinte tabela:

SITUAÇÃO	COEFICIENTE
Meio da Quadra	0,95
Uma Esquina	1,00
Duas Esquinas	1,00
Três Esquinas	1,00
Quarteirão Inteiro	1,00
Encravado	0,80

9) O coeficiente corretivo de pedologia (P), consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo, de acordo com a seguinte tabela:

PEDOLOGIA	COEFICIENTE
Normal	1,00
Rchoso	0,90
Arenoso	0,95
Alagado	0,60
Inundável	0,60
Combinação	0,70

10) O coeficiente corretivo de topografia (T) consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo, de acordo com a seguinte tabela:

TOPOGRAFIA	COEFICIENTE
Plano	1,00
Active	0,90
Declive	0,85
Irregular	0,80

11) O valor venal da edificação (VVE) será obtido através da seguinte fórmula:

VVE = AE x VM²E
Sendo: VVE = Valor Venal da Edificação AE = Área da Edificação VM ² = Valor do metro quadrado da edificação

12) O valor do metro quadrado de edificação para cada uma das características será obtido tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o município ou para a região.

13) O valor máximo será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo para sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação.

14) O valor do metro quadrado da edificação será obtido através da seguinte fórmula:

VM²E = VM²I x (CAT/7) x C x ST
Sendo: VM ² E = Valor do metro quadrado da edificação VM ² I = Valor do metro quadrado do tipo da edificação CAT/7 = Coeficiente corretivo da categoria

C = Coeficiente corretivo de conservação da Edificação

ST = Coeficiente corretivo de subtipo da Edificação

15) O valor do metro quadrado do tipo de edificação (VM²I) é determinado pela tabela que consta do item 1 deste anexo.

16) A categoria da edificação (CAT) é determinada pela média das somas dos pontos divididos por 7 (sete) conforme a seguinte tabela:

	Casa	Apartamento	Sala	Loja	Barracão	Galpão	Garagem
ESTRUTURA							
ALVENARIA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
MADEIRA	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70
METÁLICA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
CONCRETO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
PRÉ-MOLDADO	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75
MISTA	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75
COBERTURA							
TELHA DE ZINCO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
FIBRO CIMENTO 5 MM	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
FIBRO CIMENTO 4 MM	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75
TELHA DE BARRO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
ESPECIAL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
FORRO							
INEXISTENTE	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60
MADEIRA NOBRE	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
ESTUQUE, GESSO, DRYWALL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
LAJE	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
PVC/MADEIRA 2ª	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85
CHAPAS/COMPENSADO	0,75	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80

REVEST. EXT.							
INEXISTENTE	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70
FINO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
MEDIO	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
ECONOMICO	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90
MODESTO	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
SANITÁRIOS							
INEXISTENTE	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70
APAR COMPLETA	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90
APAR INCOMPLETA	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85
EMBUTIDA COMPL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
EMBUTIDA INCOMP	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
INST. ELÉTRICA							
INEXISTENTE	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
EMBUTIDA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
SEMIEMBUTIDA	0,97	0,97	0,97	0,97	0,97	0,97	0,97
APARENTE	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
PISO							
TERRA BATIDA	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50
CIMENTO	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
CERÂMICO	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
MADEIRA/CARPETE	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
TACO/LAMINADO	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
MATERIAL PLÁSTICO/VINILICO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
ESPECIAL/PORCELANATO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

17) O coeficiente corretivo de conservação (C), consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação, obedecerá à seguinte tabela:

CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	COEFICIENTE
Nova / ótima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,80
Mau	0,50

18) O coeficiente corretivo de subtipo (ST) consiste em um grau atribuído à edificação pela média das caracterizações, posição, situação ou localização e fachada ou alinhamento, conforme a seguinte tabela:

COEFICIENTE CORRETIVO DE SUBTIPO (ST)	
I - Situação ou Localização	COEFICIENTE
Frente	1,00
Fundos	0,85
II - Posição	COEFICIENTE
Isolada	1,00
Conjugada	0,90
Geminada	0,70
III - Fachada ou Alinhamento	COEFICIENTE
Alinhada	1,00
Recuada	0,95

19) Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no terreno, será calculada a fração ideal e a testada ideal do terreno para cada unidade imobiliária.

a) Para o cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{área da unidade} \times \text{área do terreno}}{\text{área total edificada}}$$

b) Para cálculo da testada ideal, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{TESTADA IDEAL} = \frac{\text{área da unidade} \times \text{testada}}{\text{área do total edificada}}$$

ANEXO II
TABELAS PARA O CÁLCULO DO ITBI RELATIVO AOS IMÓVEIS RURAIS
(Prevista no Art. 328)

Tipo		UFM / Hectare (ha)
a)	Terra Mecanizada	180 UFM
b)	Terra Mecanizável	140 UFM
c)	Terra com pastagem	120 UFM
d)	Terra Acidentada, de Agricultura Manual ou Reflorestamento	100 UFM
e)	Chácaras	200 UFM

Parágrafo Único. Os Imóveis situados próximos à sede do Município terão acréscimos conforme segue, medido pela estrada de acesso principal:

- I - 20% (vinte por cento), além de 20 quilômetros da sede do Município;
- II - 30% (trinta por cento), entre 15,01 e 20 quilômetros da sede do Município;
- III - 40% (quarenta por cento), entre 10,01 e 15 quilômetros da sede do Município;
- IV - 50% (cinquenta por cento), até 10 quilômetros da sede do Município.

ANEXO III

TABELA I
TABELA DOS SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E ALÍQUOTAS CORRESPONDENTES
(Prevista no Art. 351)

	Serviços Tributários	Pessoa Física, Quantidade fixa em UFM por ano	Pessoa Jurídica, Alíquotas sobre o preço dos serviços (faturamento)
1.0	Serviços de informática e congêneres		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	06	3%
1.02	Programação.	06	3%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	06	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	06	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	-	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	06	3%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	06	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	06	3%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <u>Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011</u> , sujeita ao ICMS).	-	3%
2.0	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	06	3%
3.0	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		

3.01	(VETADO)		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	-	3%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	-	3%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	-	3%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	-	3%
4.0	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	12	5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	12	4%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	-	5%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	12	5%
4.05	Acupuntura.	06	5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	06	5%
4.07	Serviços farmacêuticos.	06	5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	06	5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	06	5%
4.10	Nutrição.	06	4%
4.11	Obstetrícia.	06	4%
4.12	Odontologia.	06	4%
4.13	Ortóptica.	06	4%
4.14	Próteses sob encomenda.	06	4%
4.15	Psicanálise.	06	4%
4.16	Psicologia.	06	4%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	-	2%

4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	12	4%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	-	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	-	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	-	4%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	-	4%
5.0	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	09	3,5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	-	5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	-	4%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	06	4%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	-	4%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	4%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	03	4%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	-	4%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	-	4%
6.0	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres (por profissional).	04	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	04	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	04	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	04	3%

6.05	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	-	4%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	04	3%
7.0	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	09	3,5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	06	3,5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	12	3,5%
7.04	Demolição.		4%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	06	3,5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	04	3,5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	04	3,5%
7.08	Calafetação.	04	4%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	04	3,5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	04	3,5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	04	3,5%

7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	04	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	04	3,5%
7.14	(VETADO)		
7.15	(VETADO)		
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, roçada, poda, desbaste de árvores e congêneres.	04	3%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	04	3,5%
7.18	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	-	3,5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	06	3,5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	06	4%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	04	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	04	4%
8.0	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	06	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	06	3%
9.0	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis,	-	3%

	hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	06	3%
9.03	Guias de turismo.	04	3%
10.0	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	06	4%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	06	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	10	4%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	10	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	10	4%
10.06	Agenciamento marítimo.	10	4%
10.07	Agenciamento de notícias.	10	4%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	06	3,5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	04	3,5%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	04	4%
11.0	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	04	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	04	3%

11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	04	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	04	3%
12.0	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espectáculos teatrais.	-	2%
12.02	Exibições cinematográficas.	-	2%
12.03	Espectáculos circenses, por até quinze dias.	10	2%
12.04	Programas de auditório.	-	2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres, por até quinze dias.	30	2%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	04	4%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	-	2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	-	2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	04	3,5%
12.10	Corridas e competições de animais.	06	2%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	-	2%
12.12	Execução de música.	-	2%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	-	2%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	04	3,5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	-	2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	-	2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	04	3%
13.0	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01	(VETADO)		

13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	04	3%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	04	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	04	3%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	04	3%
14.0	Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	04	3%
14.02	Assistência técnica.	04	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	04	3%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	04	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	04	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	04	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	04	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	04	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	04	3,5%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	04	3,5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	04	3%
14.12	Funilaria e lanternagem.	04	3%

14.13	Carpintaria e serralheria.	04	3%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	04	3,5%
15.0	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	-	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	-	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	-	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	-	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	-	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	-	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	-	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	-	5%

15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	-	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	-	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	-	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	-	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	-	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	-	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	-	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	-	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	-	5%

15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	-	5%
16.0	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	04	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	04	2%
17.0	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	10	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	06	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	10	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	06	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	06	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	04	3,5%
17.07	(VETADO)		
17.08	Franquia (franchising).	-	3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	10	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	06	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	04	3%

17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	06	3%
17.13	Leilão e congêneres.	10	3%
17.14	Advocacia.	06	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	06	3%
17.16	Auditoria.	12	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	10	3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	10	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	06	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	10	3%
17.21	Estatística.	10	3%
17.22	Cobrança em geral.	06	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	10	3,5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	10	3%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	10	3%
18.0	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	10	4%
19.0	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive	04	3%

	os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
20.0	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	04	3%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	04	3%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	-	3%
21.0	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	-	5%
22.0	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	-	5%
23.0	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	10	3%
24.0	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	04	3%

25.0	Serviços funerários.		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	-	3%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	3%
25.03	Planos ou convênio funerários.	-	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	04	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	-	3%
26.0	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	04	5%
27.0	Serviços de assistência social.		
27.01	Serviços de assistência social.	06	3%
28.0	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	10	3%
29.0	Serviços de biblioteconomia.		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	04	3%
30.0	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	10	3%
31.0	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	04	3%
32.0	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	04	3%

33.0	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	06	3%
34.0	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	04	3%
35.0	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	06	3%
36.0	Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia.	06	3%
37.0	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	06	3%
38.0	Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.	06	3%
39.0	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	04	3%
40.0	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	04	3%

ANEXO III

TABELA II
TABELA PARA CÁLCULO DO ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL CUSTO DE MÃO DE OBRA POR METRO QUADRADO
(Prevista no Art. 380)

Valor do ISSQN por metro quadrado de área construída/UFM	
Apartamento 5%	Salas comerciais não térreas 4%
Casas de Alvenaria 6%	Lojas Térreas 6%
Casas de Madeira 3%	Barracões em Alvenaria 3%
Box (Garagens em prédios) 3%	Telheiros 2%

Específicos	
Área construída (m ²)	Percentual UFM/M2 de área construída
Piscina de Concreto (m ²)	20,00%
Piscina em fibra (m ²)	7,00%
Quadras esportivas (m ²)	1,50%
Silos, por toneladas armazém	2,00%

Nota 01: Para o cálculo do ISSQN sobre obras utiliza-se o percentual da tabela x alíquota correspondente x metragem.

Nota 02: Conforme o disposto no artigo 357 desta Lei Complementar poderá ser isento de tributação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre a mão-de-obra empregada na atividade de construção civil a que se refere esta tabela

somente as construções residenciais estejam contempladas por programas habitacionais federais, estaduais e municipais destinados a famílias consideradas de baixa renda.

ANEXO III

TABELA III
TABELA PARA CÁLCULO DO ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL
CUSTO DE MÃO DE OBRA POR METRO QUADRADO CASOS ESPECIAIS
 (Prevista no Art. 380)

		Percentual de mão de obra a ser considerado
1)	Reformas em geral/ sem alterações de área (manutenção)	Isento
2)	Casos Especiais:	
a)	Estação de tratamento de água, estação de geração de energia, usinas, barragens, obras asfálticas, pontes, viadutos e obras similares.	30%
b)	Redes de distribuição e fornecimento de água	40%
c)	Redes de distribuição e fornecimento de energia elétrica	30%
d)	Redes de distribuição e fornecimento de telecomunicações	20%
e)	Pavimentação com pedras irregulares	70%
f)	Outras atividades não especificadas anteriormente	35%

Nota 01: Para o calculo do ISSQN sobre obras incidente na construção civil nos casos especiais utiliza-se o valor total da construção x percentual da tabela x alíquota correspondente.

ANEXO IV
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
(Prevista no Art. 507)

(Estabelecimentos em Geral)

TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR FIXO EM UFM's
Até 100 m ²	1,0
De 100,01 m ² até 200 m ²	1,3
De 200,01 m ² até 500 m ²	1,5
De 500,01 m ² até 750 m ²	2,0
De 750,01 m ² até 1000 m ²	2,5
Acima de 1000m ²	3,0

§1º - A classificação do grau de risco dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço obedecerá o disposto na Resolução nº 57/2020 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

(Profissionais Autônomos)

NÍVEIS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VALOR FIXO EM UFM's
Profissionais liberais com nível de instrução superior	3,0
Profissionais liberais com nível de instrução médio	2,0
Trabalhadores autônomos, com grau de instrução primária inferior.	1,0

ANEXO V
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
(Prevista no Art. 533)

BAIXO RISCO, "BAIXO RISCO A", RISCO LEVE,

IRRELEVANTE OU INEXISTENTE	UFM
Até 50 metros quadrados	0,50
De 50,01 a 100 metros quadrados	0,75
De 100,01 a 150 metros quadrados	1,00
De 150,01 a 200 metros quadrados	1,25
De 200,01 a 250 metros quadrados	1,50
De 250,01 a 300 metros quadrados	1,75
De 300,01 a 750 metros quadrados	2,00
De 750,01 a 1000 metros quadrados	3,00
Acima de 1000 metros quadrados	4,00

MÉDIO RISCO OU "BAIXO RISCO B" OU RISCO

MODERADO	UFM
Até 50 metros quadrados	0,75
De 50,01 a 100 metros quadrados	1,00
De 100,01 a 150 metros quadrados	1,75
De 150,01 a 200 metros quadrados	1,50
De 200,01 a 250 metros quadrados	1,75
De 250,01 a 300 metros quadrados	2,00
De 300,01 a 750 metros quadrados	2,50
De 750,01 a 1000 metros quadrados	3,00
Acima de 1000 metros quadrados	5,00

ALTO GRAU DE RISCO

	UFM
Até 100 metros quadrados	0,75
De 101 a 200 metros quadrados	1,50
De 201 metros quadrados acima	2,00 + 0,005 UFM a cada 50,00 metros.

§1º - A classificação do grau de risco dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço obedecerá o disposto na Resolução SESA/PR Nº 1034/2020 e posteriores alterações.

ANEXO VI
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO
AMBULANTE E TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL
(Prevista no Art. 567)

PRODUTOS E/OU MERCADORIAS	Quantidade UFM's	
	Por dia	Por mês
1. Tecidos e confecções em geral	2,0	5,0
2. Calçados em geral	2,0	5,0
3. Frutas e Verduras em geral	1,0	4,0
4. Mudas de árvores, de fruteiras e flores	2,0	5,0
6. Tapetes, redes e similares (por vendedores)	1,0	2,0
7. Alimentos preparados: lanches, sucos, refrescos, refrigerantes e similares:	1,0	4,0
a) trailer;	1,0	4,0
b) quiosque e barracas;	0,5	2,0
c) carrinhos, tabuleiros e outros		
8. Joias e outros artigos similares.	1,0	3,0
9. Brinquedos, armarinhos, utensílios de uso doméstico e similares.	1,0	4,0
10. Gêneros e produtos alimentícios em geral	1,0	4,0
11. Peixes e aves vivas produzidas por agricultores familiares do Município de São Jorge D'Oeste – Paraná	ISENTO	ISENTO
12. Peixes e aves vivas produzidas por pessoas físicas ou jurídicas oriundos de fora do Município de São Jorge D'Oeste – Paraná	1,0	4,0

13. Jornais e revistas (bancas e similares)	1,0	2,0
14. Outras mercadorias e produtos não constantes desta tabela	1,0	5,0
15. Circos, Parques de Diversões e Eventos em Geral	1,0	---
16. Feiras itinerantes do vestuário e de veículos, máquinas e equipamentos	2,0	---
17. Cofres e equipamentos de segurança	1,0	---
18. Móveis e estofados	1,0	---

ANEXO VII
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS
(Prevista no Art. 573)

A Taxa de Licença para a Execução de Obras será cobrada a razão de 1% (um por cento) da UFM por metro quadrado da construção.

§ 1º - Conforme o disposto no artigo 579 desta Lei Complementar poderá ser isento de tributação da Taxa de Licença para Construção, Habite-se e Aprovação de Projetos a que se refere esta tabela somente as construções residenciais que estejam contempladas por programas habitacionais federais, estaduais e municipais destinados a famílias consideradas de baixa renda, conforme legislação específica.

ANEXO VIII
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE
PARCELAMENTO DO SOLO
(Prevista no Art. 578)

PARCELAMENTO DE SOLO POR LOTE	Quantidade de UFM's
Desmembramento, por lote, por cada lote novo desmembrado	01
Remembramento, por lote, por cada lote remembrado	01
Condomínio horizontal, por lote	01

ANEXO IX
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE E
PROPAGANDA
(Prevista no Art. 584)

FORMAS DE PUBLICAÇÃO	% S/ UNIDADE DE REFERENCIA/DIA
Publicidade através de alto falantes em local fixo	5%
Publicidade através de alto falantes, em veículos, por veículo	10%
Anúncios luminosos por m2, do anúncio	2%
Anúncios iluminados por m2, do anúncio	1%
Demais anúncios por m2	1%

ANEXO X
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS
(Prevista no Art. 588)

Tipo de Utilização	UFM		
	Dia	Mês	Ano
1. Balcão, barraca, trailer, banca fixa, quiosque ou outro móvel similar.	0,0523	1,30	5,00
2. Banca de revista ou jornais.	0,10	1,00	3,00
3. Circo e Parque de Diversões, a cada 100m ² de área utilizada	0,10	-	-
4. Outras formas de utilização temporária de logradouros públicos, não especificadas anteriormente, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel	0,10	-	-
5. Outras formas de utilização temporária de espaços públicos, não especificadas anteriormente, a cada metro de área utilizada	0,016	0,5	6,00

ANEXO XI
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO
(Prevista no Art. 609)

TABELA I
Cobrança via Convênio Sanepar

DISCRIMINAÇÃO	RELAÇÃO UFM	R\$/Mês	CLASSE DO GERADOR
TAXA SOCIAL DO LIXO - CATEGORIA 013-SANEPAR	0,01633	3,46	AA
RESIDENCIAL - ATÉ 5m3	0,04900	10,39	AB
RESIDENCIAL >5m3 e <= 10m3	0,06125	12,98	AC
RESIDENCIAL >10m3 e <= 15m3	0,07351	15,58	AD
RESIDENCIAL >15m3 e <= 20m3	0,09147	19,39	AE
RESIDENCIAL >20m3 e <= 30m3	0,11026	23,37	AF
RESIDENCIAL > ACIMA DE 30m3	0,12251	25,96	AG
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA - ATÉ 5m3	0,06125	12,98	AH
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >5m3 e <= 10m3	0,07351	15,58	AI
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >10m3 e <= 15m3	0,09147	19,39	AJ
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >15m3 e <= 20m3	0,11026	23,37	AK
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >20m3 e <= 30m3	0,12251	25,96	AL
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA > ACIMA DE 30m3	0,15246	32,31	AM
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	0,05516	11,69	AN
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	0,06741	14,29	AO
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	0,08249	17,48	AP
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >15m3 e <=20m3	0,10089	21,38	AQ
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >20m3 e <=30m3	0,11641	24,67	AR
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ACIMA DE 30m3	0,13748	29,14	AS
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	0,05717	12,12	AT
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	0,06942	14,71	AU
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	0,08548	18,12	AV
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >15m3 e <=20m3	0,10400	22,04	AW
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	0,05309	11,25	AX
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	0,06534	13,85	AY

2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >15m3 e <=20m3	0,09784	20,74	AZ
2-RES + 3-(COM-IND-UTP) - ATÊ 5m3	0,05635	11,94	BA

Obs 1: Nesta opção teremos duas estratificações diferenciadas de valores:

- 1) Uma somente para as Economias Residenciais; e
- 2) Outra, as mesmas faixas de valores para as Economias: Comercial, Industrial e Utilidade Pública.

Obs 2: Para os imóveis que tenham categorias mistas (residencial+ (comercial + industrial + utilidade pública), o valor será calculado pela média entre os coeficientes de cada categoria para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.

TABELA II
Para cobrança via Carnê de IPTU

COLETA DE LIXO		
Espécie de estabelecimento	Base de cálculo (área total construída)	Fração da UFM
Residencial	Por m ²	0,60
Comércio e Prestadores de Serviços	Por m ²	0,70
Indústria	Por m ²	0,80

Obs 1: Para os imóveis que tem categoria mista o valor será calculado em razão da media entre os coeficientes de cada categoria para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.

Obs 2: Nos edifícios residenciais e nos edifícios mistos (comerciais e residenciais) I604a cobrança da taxa de Coleta de Lixo terá como base a metragem de cada unidade.

ANEXO XII
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS EDIFICADOS E
NÃO EDIFICADOS
(Prevista no Art. 626)

A taxa de limpeza de terrenos baldios localizados dentro do perímetro urbano, desde que não mantidos em estado condizente com a sua localização, pelos respectivos proprietários ou possuidores, será cobrada a razão de 0,0030 da UFM por m², por limpeza.

ANEXO XIII
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
(Prevista no Art. 644)

EXPEDIENTES		% UFM
1.	Emissão de alvarás, atestados, certidões (segunda via)	10%
2.	Fornecimentos de mapas da cidade, por página impressa	10 %
3.	Relações diversas, por página impressa	0,02%
4.	Fornecimento de cópias, por folha impressa	0,02%
5.	Fornecimento de Termo de Avaliação Venal de Imóveis	20%
6.	Requerimentos e certidões diversos e outros expedientes não especificados	5%

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		% UFM
1.	Arrecadação de bens móveis e semoventes aos depósitos municipais, por dia	10 %

2.	Outros serviços administrativos não especificados	10%
----	---	-----

	PERPETUIDADE, EXUMAÇÃO E INUMAÇÃO	UFM
1.	Terreno para carneiras e jazigos, por unidade (1,20 m por 2,20 m), por 5 anos, renovável	01
2.	Terreno para Mausoléu (2,60 m por 3,20 m), por 10 anos, renovável	15
3.	Gaveta, por unidade, por 5 anos, renovável	0,5
4.	Ossário, por unidade, perpétuo	ISENTO
5.	Inumação (sepultamento)	0,2
6.	Exumação	1

ANEXO XIV
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIO
(Prevista no Art. 661)

	SERVIÇO	QUANTIDADE MÁXIMA	UFM
1.	Enterrar animais (vacas, frango e outros)	---	20%
2.	Limpeza de fossa residencial/carga	---	10%
3.	Motoniveladora - hora trabalhada	10 horas	50%
4.	Trator de esteira - hora trabalhada	06 horas	50%
5.	Rolo Vibratório - hora trabalhada	06 horas	45%
6.	Escavadeira hidráulica - hora trabalhada	05 horas	50%
7.	Retro Escavadeira - (hidráulica) - hora trabalhada	08 horas	35%
8.	Pá carregadeira - hora trabalhada	04 horas	45%
9.	Carga de terra/cascalho-caçamba pequena (toco)	10 cargas	15%
10.	Carga de terra/cascalho-caçamba grande (trucado)	10 cargas	25%

ANEXO XV
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS
(Prevista no Art. 674)

	UTILIZAÇÃO	UFM
1.	Utilização do Ginásio de Esportes – por hora	0,1
2.	Utilização do Centro de Eventos – por dia	3
3.	Utilização de quadras esportivas (campo sintético) – por hora	0,15
4.	Utilização do Parque de Exposição (espaço aberto) – por dia	3
5.	Utilização do Parque de Exposição (espaço fechado) – por dia	5
6.	Utilização do Estádio de Futebol (período diurno) – por dia	0,5
7.	Utilização do Estádio de Futebol (período noturno) – por dia	1
6.	Utilização do Auditório Municipal – por hora	0,1
7.	Utilização da Capela Mortuária – por funeral	1

Observação: Ficam isentos do pagamento da taxa prevista no item 7 desta tabela as pessoas de baixa renda, mediante apresentação de parecer social que comprove sua impossibilidade de pagamento, fornecido pelo CRAS, com base em seus critérios de avaliação e respeitando rendimento familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos nacional.

ANEXO XVI
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PRESTADOS
PELA MUNICIPALIDADE
(Prevista no Art. 684)

	SERVIÇO	UFM
1.	Inseminação	18%

ANEXO XVII
TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA
(Prevista no Art. 718)

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL (R\$)
Residencial	000 até 050	Isento
	50,01 até 70	R\$ 7,63
	70,01 até 90	R\$ 12,79
	90,01 até 120	R\$ 17,95
	120,01 até 150	R\$ 20,64
	150,01 até 200	R\$ 23,31
	200,02 até 250	R\$ 24,55
	250,01 até 300	R\$ 25,78
	300,01 até 350	R\$ 27,03
	350,01 até 500	R\$ 28,51
	500,01 até 700	R\$ 31,11
	700,01 até 1.000	R\$ 33,65
	Acima de 1000	R\$ 46,63

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL (R\$)
Comercial	000 até 30	R\$ 12,79
	30,01 até 50	R\$ 15,48
	50,01 até 70	R\$ 17,95
	70,01 até 90	R\$ 20,64
	90,01 até 120	R\$ 23,31
	120,01 até 150	R\$ 25,78
	150,01 até 200	R\$ 28,47

	200,01 até 250	R\$ 30,94
	250,01 até 300	R\$ 33,63
	300,01 até 350	R\$ 36,10
	350,01 até 500	R\$ 38,85
	500,01 até 700	R\$ 41,45
	700,01 até 1000	R\$ 44,04
	Acima de 1.000	R\$ 46,63

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL (R\$)
Industrial	000 até 30	R\$ 5,16
	30,01 até 50	R\$ 7,63
	50,01 até 70	R\$ 12,79
	70,01 até 90	R\$ 15,48
	90,01 até 120	R\$ 17,95
	120,01 até 150	R\$ 20,64
	150,01 até 200	R\$ 23,31
	200,01 até 250	R\$ 25,78
	250,01 até 300	R\$ 28,47
	300,01 até 350	R\$ 30,94
	350,01 até 500	R\$ 33,65
	500,01 até 700	R\$ 36,27
	700,01 até 1000	R\$ 38,85
	1000,01 até 1500	R\$ 41,45
	1500,01 até 2000	R\$ 44,04
Acima de 2.000	R\$ 46,63	

DISTRITO DE SÃO BENTO DOS LAGOS DO IGUAÇU
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS



